ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
VALOR: R$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público sediada á Rua Francisco Letrari, nº 365, bairro Centro, município de Coronel Pilar RS, CEP 95726-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.966/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Paulo Alberto Benini**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDERSON DA CRUZ ZALESKI**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Eduardo Machiavelli, 267, Bairro Aldo Arioti, no Município de Erechim, Rio Grande do Sul, CEP 99.711-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.242.411/0001-75, neste ato representada por **Anderson Da Cruz Zaleski** , na forma de seu Contrato Social, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a prestação, por, ANDERSON DA CRUZ ZALESKI de serviços de consertos e manutenções, como embuchamento, troca de mecanismo, base e rodas, em cadeiras pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores, que compõem o patrimônio do Município. Os serviços e produtos usados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelas Normas Técnicas, com as devidas garantias previstas em Lei, bem assim, fornecidas conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades terão seu pagamento suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, no prazo, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial. Nos valores contratados, estão

incluídas todas e quaisquer despesas com transporte, materiais, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93 em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor da contratação é de R$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), que serão pagos em parcela única, até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos trabalhos, mediante emissão de nota fiscal. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento com entrega do objeto, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do processo, como número da dispensa, contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

O prazo para a execução do objeto é a contar da assinatura deste termo até 06 de abril de 2018, conforme solicitação da secretaria da Câmara.
O objeto será recebido pela Secretaria solicitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, sendo que a aferição e recebimento serão exercidos pelo fiscal do contrato.

O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

Quando da não aceitação ou devolução do objeto, no todo ou em parte, a critério do Contratante, poderá ser concedido novo prazo para o cumprimento pendente, sem prejuízo nas penas contratuais ou rescisórias, sendo por conta da fornecedora, as despesas e custos decorrentes da não aceitação ou devolução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Sra. Franciele Garaffa, responsável pelo recebimento do objeto.

Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes à execução deste contrato.

A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Anderson Da Cruz Zaleski, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações da Contratada:

– Cumprir a entrega do objeto do contrato, no endereço indicado no pedido ou contrato, dentro do prazo estabelecido, conforme a proposta, com todas as despesas de transporte, inclusas no preço proposto, sendo que a fornecedora fica obrigada a atender à solicitação para execução dos serviços;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas na Cláusula Primeira deste Contrato, sendo que, aqueles que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, e, se recebidos, devolvidos na forma do Código de Defesa do Consumidor e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

– Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.

- Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.

– Acatar, à medida da necessidade do Contratante, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.

– Cumprir os prazos das obrigações propostas, bem como no que se refere às garantias de reposição, no caso entrega de material inadequado.

- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

– Fornecer, caso solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos.

- Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

– Transportar o objeto em condições adequadas em caso de necessidade, visando evitar danos às embalagens e/ou seu conteúdo.

- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

– Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução do objeto.

Constituem obrigações do Município, órgão Contratante, dentre outras inerentes ou decorrentes da Contratação:

- Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da solicitante, após a devida análise e aprovação;
- Efetuar o pagamento nas condições avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, Lei 8.666/93).
- No caso de rescisão contratual**,** cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto deste contrato.
- Caso o Contratante não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- A Contratada reconhece os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:
ÓRGÃO 01– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Atividade 2101 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
3.3.3.9.0.3900000000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (119)
180-1 – Consumo Imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi (RS).
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar (RS), 14 de março de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PAULO ALBERTO BENINI

Contratante

ANDERSON DA CRUZ ZALESKI

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Visto.

Otávio Antonio Leal Neto

OAB/RS 21.475

Assessoria Jurídica